



Lido no Expediente 05/04/13
Assinatura do Presidente

APPROVADO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI N.º 004/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA PERMUTA DE BENS PÚBLICOS DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL LOCALIZADOS NO BAIRRO CANDEIAS COM ÁREA PARTICULAR SITUADA NO BAIRRO CRUZEIRO.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 004/2013, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que propõe a permuta de duas áreas do patrimônio do Município, ambas situadas no Bairro Candeias, com uma área situada no Bairro Cruzeiro, de propriedade das empresas Prates Bonfim Engenharia Ltda. e Ciclo Engenharia Ltda.

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito informa que as áreas a serem permutadas totalizam 20.926,82m² (vinte mil, novecentos e vinte e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados) e foram avaliadas em R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais). Posteriormente, identifica os bens a serem permutados como as seguintes áreas:

- I. Área medindo 2.595,82m² (dois mil, quinhentos e noventa e cinco metros e oitenta e dois centímetros quadrados), remanescente de terreno desmembrado do Loteamento Morada Nobre do Candeias, situado na Rua Jesiel Norberto, esquina com a Rua Paulo Filadelfo, Bairro Candeias, conforme Registro Geral do ano de 2002, constante no 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista - BA, matrícula nº 39.361, de 09 de dezembro de 2002;
- II. Área medindo 18.331,00m² (dezoito mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), localizada no Lote 2A, do Loteamento denominado "Chácaras Candeias", nesta cidade, com as seguintes especificações: *frente*: 50,00m de frente para a Avenida A; *fundo*: 100,00m, limitando-se com o Lote 11 do mesmo Loteamento "Chácaras Candeias"; *lado direito*: 200,00m, limitando-se com o Lote 3 do Loteamento "Chácaras Candeias"; *lado esquerdo*: 33,38m mais 50,00m, limitando-se com o Lote 2B e 166,62m, limitando-se com o Lote 1 do Loteamento "Chácaras Candeias", referente ao Loteamento denominado "Consórcio Jardins", situado ao fundo do Loteamento Itamarati e do Campus



Avançado da UFBA, com acesso viário pela extensão da rua Rio de Contas no bairro Candeias, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista - BA, matrícula 44.691, de 18 de abril de 2011.

Em troca, receberá o Município a seguinte área, que foi avaliada em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais):

- I. um lote de terreno situado na Rua Antônio Nascimento, Bairro Cruzeiro, nesta cidade, medindo 231 m (duzentos e trinta e um metros) de frente, 245m (duzentos e quarenta e cinco metros) de fundo e 130m (cento e trinta metros) da frente ao fundo de ambos os lados, com área total de 30.940m² (trinta mil, novecentos e quarenta metros quadrados), registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista - BA, matrícula nº 18.945, de 11 de setembro de 2008, de propriedade da Ciclo Engenharia Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.396.988/0001-90 e da Prates Bonfim Engenharia Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 97.440.499/0001-90, com sede na rua Jonas Hortélio, 477, nesta cidade.

APROVADO

Por fim, deixa ainda claro o referido projeto de lei que o Executivo Municipal deverá, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas às alterações na titularidade dos bens permutados, inclusive expedindo Decretos e demais documentos necessários.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do parágrafo 1º, além do caput do art.111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. Por sua vez, o parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, § 1º da Lei Municipal 1.390/2007.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

Lido no Expediente 15.1041/13

Assinatura do Presidente

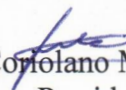


PARECER:

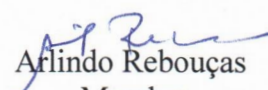
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 004/2013 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 05 de abril de 2013.

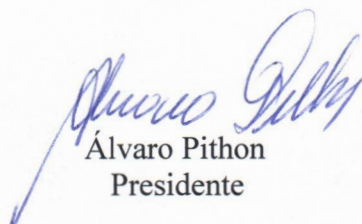
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Comolano Moraes
Presidente

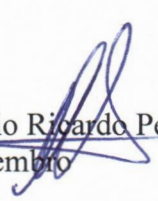

Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

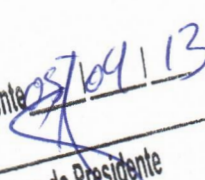
Comissão de Obras e Serviços Públicos


Álvaro Pithon
Presidente


Adinilson Pereira
Relator


Antonio Ricardo Pereira
Membro

APROVA

Lido no Expediente 257/09/13

Assinatura do Presidente